



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

MENSAGEM Nº. , DE 11 DE MARÇO DE 2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Cumprimentando-o respeitosamente, cumpre encaminhar a esta Augusta Casa, por vosso intermédio, o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto autorizar a adesão do Município de Natalândia ao Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional - SAICA criado pelo Município de Bonfinópolis de Minas-MG.
2. Referido serviço foi criado em decorrência de acordo firmado com o Ministério Público da Comarca de Bonfinópolis de Minas e visa acolher crianças e adolescentes que forem detectadas em situação de situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça ou violação de seus direitos.
3. Cabe informar que os Municípios que integram a Comarca de Bonfinópolis de Minas firmaram Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais no âmbito do Procedimento nº MPMG- 0082.23.0001172, SEI nº 19.16.1492.0112986/2023-40, por meio do qual se obrigaram a instituir o referido Serviço, como ainda a cumprir um cronograma de atividades para sua implantação.
4. A opção feita pelos Compromitentes foi que o serviço fosse criado pelo Município de Bonfinópolis de Minas-MG., o que se deu or meio da Lei nº 1.455, de 5 de novembro de 2024, por ser a sede da Comarca, o que possibilitará uma ação mais eficaz e uma melhor fiscalização e controle por parte do Ministério Público quanto aos serviços prestados.
5. A coordenação do serviço, nos termos da citada lei, fica a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo do Município de Bonfinópolis de Minas, sendo que o quadro de recursos humanos deverá obedecer a previsão contida na Norma Operacional Básica-RH/SUAS e as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".
6. A adesão do Município de Natalândia será formalizada mediante convênio com o Município de Bonfinópolis de Minas, que preverá a possibilidade de cessão de servidores para execução dos serviços e até mesmo a transferência de recursos para suportar as despesas decorrentes do atendimento de crianças e adolescentes oriundos de Natalândia.
7. A fim de facilitar ainda mais a compreensão da matéria, encaminho cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo do Procedimento nº MPMG-0082.23.000117-2, SEI nº 19.16.1492.0112986/2023-40, bem como da Lei Municipal nº 1455/2024.



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028

8. Essas são, senhor Presidente, as razões que nos motivam a encaminhar a esta Casa o projeto de lei referenciado, requerendo a sua tramitação em regime de urgência, a fim de que seja possível cumprir o cronograma acordado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO

Prefeito



A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG
NESTA